



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

OFÍCIO Nº 008/2024/SEME-DAE

Linhares - ES, de 01 de março de 2024.

A Senhora

**LEONETHE BRAUM PEREIRA**

Pregoeira Oficial do Município de Linhares-ES

Assunto: Resposta à solicitação de esclarecimentos do Pregão Eletrônico nº 006/2024 – Processo 026133/2024.

Senhora,

Trata-se de resposta a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA** referente ao **Pregão Eletrônico nº 006/2024 (Processo 026133/2024)**, requerendo, em síntese, Impugnação ao Edital, em virtude de irregularidades identificadas no LOTE 39 - SUCOS INTEGRAIS, em seu item 00065, SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL DE 1,4 LITROS, pois limita a participação de empresas que possuem capacidade técnica para executar o objeto da licitação, mas que não atendem a exigência da embalagem de 1,4 litros, uma vez que, a maioria dos produtores e distribuidores oferecem garrafas de suco de uva integral em volumes de 1,5 litros.

Informamos que, a escolha do município para recipientes com capacidade de até 1,4 litros, deve-se a embalagem plástica ser mais leve, resistente a impactos, facilitando a logística de transporte, bem como, o descarte da embalagem ser realizado pela empresa de coleta de lixo comum.

Além disso, no critério de seleção foi considerado o sabor suave, menos ácido e mais adocicado proporcionado pelo suco reconstituído e diluído em água, tendo em vista a finalidade que o produto se destina, que é a oferta para crianças menores de 03 anos, no qual a legislação proíbe a adição de açúcar, mel, adoçantes nas preparações e alimentos ultraprocessados, conforme previsto na Resolução do FNDE nº 006, de 08 de maio de 2020.

Ressalta-se que, no ano de 2022, o município de Linhares adquiriu o produto SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL DE 1,5 litros e a aceitação das crianças foi limitada, em virtude da acidez elevada e reduzido poder de doçura, bem como, dificuldades de transporte e acúmulo de embalagens nas escolas proporcionando abrigo para pragas, insetos e roedores, devido à necessidade do descarte ser realizado por empresa especializada.

Por fim, com relação a revisão e correção da expressão do preço do produto por litro em vez de unidade de 1,4 litros, foi realizada uma pesquisa de mercado e nas opções disponíveis com embalagens plástica, não foi identificada padronização de volumes nos produtos e a aquisição por litro, dificultaria o recebimento do produto nas Unidades Escolares, devido à necessidade de conversão de unidade.

Por isso, entendemos pelo não acolhimento da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024 (Processo 026133/2024) apresentada pela **COOPERATIVA**

Avenida Cachoeiro de Itapemirim, 2.282, Shell, Linhares – ES, CEP.: 29.901-610



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA**, uma vez que, não é possível aceitar embalagem de vidro e na pesquisa de produtos existentes não foi identificado embalagem plástica de 1,5 litros, sem adição de açúcar, corantes artificiais, edulcorantes artificiais e/ou naturais, aromatizantes sintéticos idênticos ao natural e aromatizantes artificiais.

Atenciosamente,

*Sandra de C. Favalezza*

**SANDRA DE CARLI FAVALESSA**

Diretora do Departamento de Alimentação  
Escolar

*Lorena Santos Teixeira*

**LORENA SANTOS TEIXEIRA**

Nutricionista do Departamento de Alimentação  
Escolar